

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 17 792

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que o posto fiscal de Cavalos de Fão, habilitado a cobrar o imposto de pescado e pertencente à 2.ª companhia do batalhão n.º 3, passe a ter a designação de «Posto fiscal de Ofir».

2.º Que se faça a devida rectificação nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 5 de Julho de 1960. —
Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*,
Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 926, de 16 de Abril de 1960, publicar o quadro orgânico do Centro de Instrução de Operações Especiais (C. I. O. E.), aquartelado em Lamego, que é o constante do mapa anexo.

Ministério do Exército, 5 de Julho de 1960. —
O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

Centro de instrução de operações especiais (C. I. O. E.)

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos	Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
I) Comando				
A) Comandante (coronel ou tenente-coronel)	1	—	—	—
B) 2.º comandante (tenente-coronel ou major)	1	—	—	—
C) Conselho de instrução:				
Comandante	—	—	—	—
2.º comandante	—	—	—	—
Chefe de gabinete de estudos	—	—	—	—
Secretário (a)	—	—	—	—
D) Secretaria-geral:				
Chefe (oficial do Q. S. G. E.)	1	—	—	—
Adjunto (sargento-ajudante)	—	1	—	—
Amanuense	—	1	—	—
Escrutários	—	—	2	—
E) Cifra:				
Cifradores (b)	—	—	—	—
Soma	3	2	2	—

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos	Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
II) Serviço de instrução				
A) Director (c)	—	—	—	—
B) Corpo de instrutores e monitores:				
Instrutores (capitão ou subalterno) (d)	13	—	—	—
Monitores (e)	—	13	—	—
C) Gabinete de estudos:				
Chefe (capitão) (f)	—	—	—	—
Amanuenses	—	2	—	—
Desenhadores	—	—	2	—
Escrutários	—	—	2	—
D) Biblioteca:				
Amanuense (g)	—	—	—	—
E) Órgãos auxiliares de instrução:				
1) Destacamento de acção psicossocial:				
a) Comando:				
Comandante (h)	—	—	—	—
Adjunto (i)	—	—	—	—
b) Secção operacional:				
Amanuense	—	1	—	—
Escrutários	—	—	2	—
c) Secção técnica:				
1) Chefe (primeiro-sargento) (j)	—	—	—	—
2) Equipa fotográfica	—	—	1	1
3) Equipa tipográfica	—	—	1	1
4) Equipa de cinema	—	—	1	1
5) Equipa de som (l)	—	—	1	1
d) Secção de informações:				
1) Chefe (m)	—	—	—	—
2) Auxiliares	—	—	1	1
2) Destacamento de combate:				
a) Comando:				
Comandante (subalterno) (n)	—	—	—	—
Radiotelefonista	—	—	—	1
Guias	—	—	—	—
Condutor auto	—	—	—	1
Viaturas de reconhecimento e ligeiras	—	—	—	—
b) 3 secções de atiradores:				
Comandantes (o)	—	—	—	—
6 grupos de acção de fogo:				
Comandantes	—	—	6	—
Apontadores	—	—	—	6
Municiadores	—	—	—	6
6 grupos de acção de movimento:				
Comandantes	—	—	6	—
Atiradores	—	—	—	12
c) Secção de apoio (p):				
Comandante (q)	—	—	—	—
Radiotelefonista	—	—	—	1
Esquadra de morteiro ligeiro:				
Comandante	—	—	1	—
Apontador	—	—	—	1
Municiador	—	—	—	1
Esquadra de lança-granadas-foguete:				
Comandante	—	—	1	—
Apontador	—	—	—	1
Municiador	—	—	—	1

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos	Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
Esquadra de lança-chamas:				
Comandante	-	-	1	-
Apontador	-	-	-	1
Muniador	-	-	-	1
3) Destacamento sanitário:				
a) Comandante (r)	-	-	-	-
b) Secção de postos de socorros (s):				
Enfermeiro (t)	-	-	-	-
Enfermeiros de postos de socorros	-	-	2	-
Maqueiros	-	-	-	2
Condutor auto	-	-	-	1
c) Secção auto de transporte de feridos (u):				
Enfermeiro de postos de socorros	-	-	1	-
Maqueiros	-	-	-	2
Condutor auto	-	-	-	1
4) Destacamento de transmissões:				
a) Comandante (v)	-	-	-	-
b) Sargento de transmissões (x)	-	-	-	-
c) Secção do centro de mensagens (y)	-	-	1	1
d) Secção de T. P. F.	-	-	1	6
e) Secção de T. S. F.	-	-	1	3
5) Destacamento de embarque e desembarque:				
Comandante (z)	-	-	-	-
Auxiliar (primeiro-sargento)	-	1	-	-
Controladores (a')	-	1	-	-
Amanuense	-	-	1	-
6) Destacamento de cães de guerra (b'):				
Enfermeiro hípico (c')	-	-	-	-
Tratadores	-	-	-	8
F) Unidades de instruendos	-	-	-	-
Soma	13	18	33	62

III) Serviço de administração

A) Director (capitão ou oficial superior Q. R.) (a')

B) Conselho administrativo:

- 1) Presidente (e')
- 2) Secção de contabilidade:
 - Chefe de contabilidade (capitão ou subalterno S. A. M.)
 - Amanuense
 - Escrivães

- 3) Secção de pagadoria:
 - Tesoureiro (subalterno Q. S. G. E.)
 - Amanuense
 - Escrivão

- 4) Secção de material de aquartelamento e fardamento:
 - a) Chefe (f')
 - b) Amanuense (g')
 - c) Oficina de alfaiate
 - d) Oficina de sapateiro

C) Serviço de material de munições:

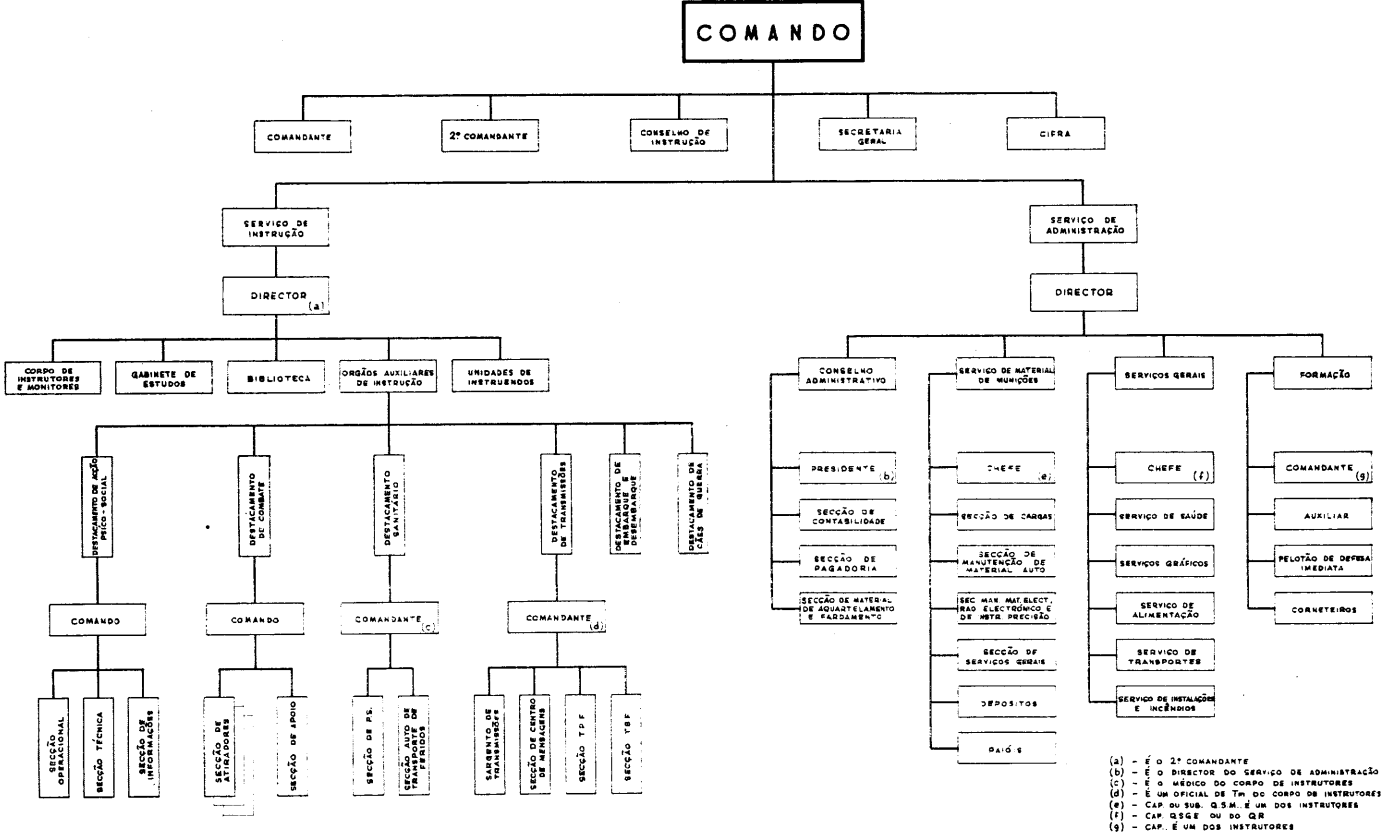
- 1) Chefe (capitão ou subalterno Q. S. M.) (h')
- 2) Secção de cargas
- 3) Secção de manutenção de material auto
- 4) Secções de manutenção de material eléctrico, radioeléctrico, electrónico e de instrumentos de precisão (i')

Designações	Pessoal			
	Oficiais	Sargentos	Primeiros-cabos	Segundos-cabos e soldados
5) Secção de serviços gerais:				
a) Oficina de manutenção de armamento	-	1	5	5
b) Oficina de serralheiro	-	1	-	2
c) Oficina de carpintaria	-	1	1	1
d) Oficina de correio	-	-	1	1
6) Depósitos (j')	-	-	-	-
7) Paiois (l')	-	-	-	-
D) Serviços gerais:				
1) Chefe (capitão Q. S. G. E. ou do Q. R.)	1	-	-	-
2) Serviço de saúde (m')	-	-	-	-
3) Serviços gráficos (n')	-	-	-	-
4) Serviço de alimentação:				
a) Chefe (subalterno Q. S. G. E.)	1	-	-	-
b) Vaguemestre (o')	-	1	-	-
c) Faxinas	-	-	4	78
d) Cozinheiros	-	-	1	8
5) Serviço de transportes (p')	-	1	3	25
6) Serviço de instalações e incêndios	-	1	2	14
E) Formação:				
1) Comandante (capitão) (q')	-	-	-	-
2) Auxiliar (primeiro-sargento)	-	1	-	-
3) Pelotão de defesa imediata:				
a) Comandante (r')	-	-	-	-
b) 3 secções de defesa imediata	-	3	3	45
4) Corneteiros	-	-	1	5
Soma	5	15	31	191
Total	21	35	66	253
Total geral	375			

- (a) É um dos instrutores.
 (b) A montar pelo destacamento de transmissões (secção de centro de mensagens).
 (c) É o 2.º comandante.
 (d) 2 especializados em educação física, 1 engenheiro, 1 em transmissões, 1 médico, 1 em informações.
 (e) 2 especializados em educação física, 1 em transmissões, 1 em sapadores, 1 enfermeiro e 1 enfermeiro hípico.
 (f) É um dos instrutores.
 (g) É um dos amanuenses do gabinete de estudos.
 (h) É um dos instrutores.
 (i) É um dos instrutores.
 (j) É um dos monitores, que é também o chefe da equipa de cinema.
 (k) É um dos monitores.
 (l) É um dos monitores.
 (m) É um dos monitores.
 (n) É um dos instrutores.
 (o) São monitores.
 (p) Esta secção tem como reserva de armamento 3 metralhadoras ligeiras.
 (q) É um dos monitores.
 (r) É o médico do corpo de instrutores.
 (s) Dispõe de 1 viatura de material sanitário.
 (t) É o enfermeiro do corpo de monitores.
 (u) Dispõe de 1 viatura de transporte de feridos.
 (v) É um oficial de transmissões do corpo de instrutores.
 (x) É um monitor de transmissões do corpo de monitores.
 (y) Monta o serviço de cifra do C. I. O. E.
 (z) É um dos instrutores.
 (a') Deveria ser nomeado mais um controlador por cada unidade em instrução.
 (b') Dispõe de 8 cães de guerra.
 (c') É o enfermeiro hípico do corpo de monitores.
 (d') A acumula com as funções de presidente do conselho administrativo.
 (e') É o director do serviço de administração.
 (f') É o tesoureiro.
 (g') É o amanuense da secção de pagadoria.
 (h') É um dos instrutores.
 (i') Tem a especialidade de radiomontador.
 (j') Guarnecidos por pessoal do serviço, a nomear pelo respectivo chefe.
 (k') Guarnecidos por pessoal do serviço, a nomear pelo respectivo chefe.
 (l') A montar pela secção de postos de socorros do destacamento sanitário.
 (m') A montar pela equipa tipográfica do destacamento de acção psicossocial.
 (n') É o responsável pela messe de sargentos.
 (o') 1 viatura ligeira de turismo, 2 carrinhas Volkswagen, 5 viaturas com 1/4 t com atrelado, 5 viaturas com 3/4 t com atrelado, 12 viaturas GMC.
 (p') É um dos instrutores.
 (q') É um dos oficiais especializados em educação física.

Ministério do Exército, 5 de Julho de 1960. — O Ministro do Exército, Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (C.I.O.E.)
O R G A N I Z A Ç ã O



Ministério do Exército, 5 de Julho de 1960.— O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 43 048

Considerando a conveniência de alterar algumas disposições do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 16.º e 17.º e a alínea f) do artigo 137.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º A nomeação dos professores será, em regra, feita mediante concurso documental, podendo complementarmente realizar-se provas públicas, se forem julgadas necessárias pelo júri.

§ único. Quando se trate da nomeação de professores de aulas práticas de natureza técnico-naval destinados a prestar serviço na Escola durante períodos de tempo inferiores aos estabelecidos no artigo 20.º deste regulamento, poderá o director e 1.º comandante, para aquela nomeação, adoptar o procedimento fixado no artigo 36.º

Art. 17.º Para as cadeiras e aulas práticas de carácter académico, com excepção das do 3.º, 4.º, 6.º e 16.º grupos, só serão admitidos a concurso licenciados pelas Universidades de reconhecido valor científico e comprovada competência pedagógica nas matérias que se propõem leccionar.

§ 1.º Para os candidatos civis constituirá condição de preferência o exercício do professorado no ensino superior.

§ 2.º O provimento das cadeiras de que trata este artigo poderá ainda ser feito, quando as circunstâncias o aconselharem, por simples convite a elementos do corpo docente das Faculdades, institutos e escolas superiores ou por meio de requisição oficial dirigida aos mesmos pelas vias competentes.

§ 3.º As cadeiras do 3.º, 4.º, 6.º e 16.º grupos são regidas, respectivamente, por um oficial da Armada, por um oficial da classe de marinha, por professores de nacionalidade inglesa de reconhecida competência e por um oficial da classe de engenheiros maquinistas navais.

Art. 137.º

f) Dois professores de nacionalidade inglesa, aos quais caberá a regência do 6.º grupo.

Art. 2.º Nos quadros I, IV, V e VI anexos ao referido regulamento é eliminada a aula prática 6.ª-B (Francês), e a aula prática de Inglês passa a ser designada como 6.ª, em vez de 6.ª-A. No quadro IV, acima mencionado, é incluída no 6.º período a cadeira 7.ª-A (Navegação e I. C.).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.